



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Decisão em recurso de Auto de Infração**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.008731/2026-61**

Interessado: **Franco Cristobal Lopez Varela**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo interessado contra a decisão 148853354, que mantém o valor da multa aplicada (R\$ 150,00), no auto de infração nº 0300\_00427\_2026 (148853143).
2. Primeiramente, recebo o recurso 148859411 por tempestivo.
3. Percebe-se que o teor do recurso apresentado segue a mesma linha da defesa 148853044, que o excesso de prazo de 10 dias ocorreu por desconhecimento de que teria 90 noventa dias de prazo para permanecer como visitante no país, que quando tomou conhecimento procedeu de forma equivocada (emissão de CPF) e que estava longe de locais onde existem postos de atendimentos de migrantes da Polícia Federal.
4. Aduz, ainda, que realizou trabalhos voluntários nos lugares onde esteve no Brasil, e que também procurou trabalhos remunerados no prazo em que esteve no país.
5. A certidão de movimento 148853068 mostra que o interessado ainda se encontra no país.
6. Observe-se que o interessado não traz aos autos qualquer documento que ampare seus argumentos, tanto na defesa quanto no recurso.
7. Há de se ressaltar que o interessado ingressou no país como visitante temporário (turismo) e não está autorizado a exercer trabalho remunerado no país.
8. Portanto, no caso em questão há uma série de irregularidades que autorizam o **indeferimento do recurso** e a manutenção do Auto de Infração nº 0300\_00427\_2026 em todos os seus efeitos, assim como a **manutenção do valor da multa aplicada (R\$ 150,00)**, pois está dentro dos parâmetros legais estipulados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021.
9. Por força do art. 9º da mesma IN, publique-se o presente despacho decisório no sítio eletrônico da Polícia Federal e o encaminhe ao e-mail do interessado.
10. Permaneça-se o processo no SEI da URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA aguardando o prazo do vencimento da GRU emitida, para verificação do pagamento da multa.

**NOME**

**Cargo**

**Função**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=148978949&crc=089DA341](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148978949&crc=089DA341).

Código verificador: **148978949** e Código CRC: **089DA341**.

---

**Referência:** Processo nº 08255.008731/2026-61

SEI nº 148978949